



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23768.003932/2026-85

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços continuados de prevenção e combate à incêndio, por meio de equipe de bombeiros civis e com disponibilização de equipamentos e de material de primeiros socorros, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses, para as 2 (duas) Unidades Hospitalares: Bettina Ferro de Souza, doravante HUBFS, e João de Barros Barreto, doravante HUBBB, do Complexo Hospitalar Universitário da UFPA, filial da HU Brasil, com o objetivo de prevenir e combater incêndios, minimizar possíveis danos materiais e proteger vidas em caso de sinistros, além de manter o treinamento dos brigadistas voluntários atualizado.

1.2. Tendo em vista o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Compras Governamentais e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

2.1.1. [Lei nº 14.133/2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos.;

2.1.2. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

2.1.3. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada HU Brasil;

2.1.4. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.5. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.6. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.7. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.8. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.9. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.10. [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-HU Brasil](#), dispõe sobre a Norma Operacional de pesquisa de preço da Rede HU Brasil;

2.1.11. [Norma Operacional - SEI 07.2023](#), - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da HU Brasil;

2.1.12. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025](#);

2.1.13. [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) - HU Brasil - v 3.0](#);

2.1.14. [Política de Compras Centralizadas da HU Brasil](#);

2.1.15. [Política de Proteção de Dados Pessoais da HU Brasil](#);

2.1.16. [Política de Transações com Partes Relacionadas da HU Brasil](#);

2.1.17. [Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços de administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

2.1.18. [Instrução normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017](#), dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução direta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.19. [POP.DGP.054](#), Atribuições de prevenção e combate a incêndio nos Hospitais Universitários Federais da Rede HU Brasil.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A HU Brasil foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

- 3.2. A HU Brasil é uma empresa 100% estatal dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.
- 3.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.
- 3.4. Os hospitais da Rede HU Brasil exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.
- 3.5. Os Hospitais João de Barros Barreto e Bettina Ferro de Souza são vinculado à Universidade Federal do Pará - UFPA e pertence a Rede da HU Brasil, onde atuam para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Belém e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.
- 3.6. A presente contratação prende-se à necessidade de prover de maneira contínua ao Complexo Hospitalar da UFPA/HU Brasil a segurança preventiva e ostensiva da prevenção e combate a incêndio, pânico, atendimento emergencial de primeiros socorros aos trabalhadores, pacientes, prestadores de serviço e visitantes, além de atender as demandas do Decreto nº 357, de 21/08/2007 para o Complexo Hospitalar.
- 3.7. A contratação também tem como objetivo atender ao disposto no POP.DGP.054, que define as atribuições relacionadas à prevenção e ao combate a incêndio nos Hospitais Universitários Federais da Rede HU Brasil .
- 3.8. A demanda apresentada contempla a definição prévia dos serviços a serem contratados ao longo do exercício, os quais estão devidamente inseridos no Plano Anual de Compras (PAC), observados os prazos de início do planejamento da contratação previstos no RCC 3.0, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC), conforme os Processos 23768.025073/2025-02 e SEI nº 23768.016087/2025-27, respectivamente.
- 3.9. Esta Contratação ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras de um Hospital, uma vez que são serviços imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 4.1. A presente contratação prende-se à necessidade de prover de maneira contínua ao Complexo Hospitalar da UFPA/HU Brasil a segurança preventiva e ostensiva da prevenção e combate a incêndio, pânico, atendimento emergencial de primeiros socorros aos trabalhadores, pacientes, prestadores de serviço e visitantes, mantendo atualizado os treinamentos de brigada voluntária, além de atender as demandas do Decreto nº 357, de 21/08/2007 para o Complexo Hospitalar no que se refere ao abandono de área visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais, danos patrimoniais e ao meio ambiente em caso de sinistro, garantindo a integridade física das pessoas e a preservação das instalações.
- 4.2. O procedimento para a Contratação será conduzido através de Contratação do serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de Sistema de Preços Praticados (SISPP), critério de julgamento **menor preço global**, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.
- 4.3. O agrupamento dos itens em grupo único justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços, uma vez que o treinamento da brigada de incêndio deve estar alinhado aos procedimentos operacionais adotados pela equipe de bombeiros civis contratada.
- 4.4. A contratação de um único fornecedor assegura padronização de métodos, maior eficiência na gestão do serviço, melhor comunicação entre as equipes e responsabilização direta por eventuais falhas. Ademais, o não agrupamento poderia gerar desarticulação operacional, comprometendo a eficácia das ações de prevenção e resposta a emergências no ambiente hospitalar.
- 4.5. Destaca-se, ainda, que o agrupamento não restringe a competitividade, tendo em vista que empresas do setor usualmente prestam ambos os serviços de forma conjunta.
- 4.6. A completa descrição da solução, foi extraída dos estudos técnicos preliminares, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.
- 4.7. Objeto de contratação:

Tabela 1 - Descrição do objeto

GRUPO 1					
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CBO
1	25550	Prestação de Serviços Continuados de Prevenção e Combate a Incêndio, por meio de equipe de Bombeiros Civis e com disponibilização de equipamentos e de materiais de primeiros socorros.	Mês	12	5171-10
2	13404	Prestação de serviços de treinamento, formação, reciclagem anual e realização de simulados da Brigada de Incêndio das unidades, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e recursos necessários à execução das atividades, em conformidade com as normas vigentes.	Turma	09	-

4.7.1. **Detalhamento do objeto:**

Tabela 2 - Estimativa das quantidades do item 1 da contratação

Item	Cód. CATSER.	HU	CBO	Tipo de Posto	Carga Horária	Número de Postos	Profissionais por posto	Nº de profissionais
1				Bombeiro Civil Básico (Diurno)	12/36h	03	02	06

2	25550	João de Barros Barreto	5171-10	Bombeiro Civil Básico (Noturno)	12/36h	03	02	06
3				Bombeiro Civil Líder (Diurno)	12/36h	01	02	02
1				Bombeiro Civil Básico (Diurno)	12/36h	01	02	02
2		Bettina Ferro de Souza		Bombeiro Civil Básico (Noturno)	12/36h	01	02	02
3				Bombeiro Civil Líder (Diurno)	12/36h	01	02	02
1				Bombeiro Civil Mestre*	36 horas semanais	01	01	01
2		CHU-UFPA		Bombeiro Civil Básico Efetivo - Cobertura de Escala (Diurno)**	12/36h	01	02	02
3				Bombeiro Civil Básico Efetivo - Cobertura de Escala (Noturno)**	12/36h	01	02	02
Total de profissionais-							25	

* O Bombeiro Civil mestre cobre as duas unidades hospitalares, em regime de revezamento.

**Bombeiro Civil Efetivo - Cobertura de Escala: profissional integrante da equipe permanente, responsável por suprir as lacunas geradas pelo regime de trabalho 12/36, com jornada limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, garantindo a continuidade do serviço de prevenção e combate a incêndios.

- A jornada de trabalho de 12x36 horas, conforme a Lei nº 11.901/2009.
- A necessidade de cobertura integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), garantindo a pronta resposta a qualquer emergência.
- Revezamento entre turnos, de forma a assegurar equipes completas durante todo o período de operação.
- A localização, a área de abrangência, a distribuição, o horário de funcionamento e os serviços a serem realizados nos respectivos postos de trabalho estão disciplinados neste Termo de Referência.
- A atuação de prevenção contra incêndios e salvamento em acidente, se dará nas dependências do Complexo Hospitalar UFPA/HU Brasil , incluindo as unidades HUIBB e HUBFS, localizados nos endereços abaixo:

HUIBB

Rua dos Mundurucus, 4487 Bairro Guamá – Belém – PA CEP: 66073-000

POSTOS:

Bombeiro civil básico – 03 (três) postos; Bombeiro civil líder – 01 (um) posto; Bombeiro civil mestre – 01 (um) posto. (Diurno)

Bombeiro civil básico – 03 (três) postos. (Noturno)

HUBFS

Campus IV da UFPA (saúde). Rua Augusto Corrêa, 01 Bairro: Guamá – Belém – PA

CEP: 66075-110

POSTOS:

Bombeiro civil básico – 01 (um) posto; Bombeiro civil líder – 01 (um) posto.

Bombeiro civil básico – 01 (um) posto. (Noturno)

Tabela 3 - Estimativa das quantidades do item 2 da contratação:

UNIDADE	TURMAS
HUIBB	6
HUBFS	3
TOTAL	9

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS

5.1. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 54 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da análise da compatibilidade e exequibilidade dos preços unitários apresentados pela licitante.

5.2. Com fundamento no art. 56, § 4º, da Lei nº 13.303/2016 e em observância ao entendimento consolidado no Acórdão 3706/2024-TCU-Primeira Câmara, a Administração realizará avaliação dos preços unitários constantes da planilha de formação de preços, especialmente em razão da possibilidade de alterações quantitativas do objeto durante a execução contratual.

5.3. Serão aceitos preços unitários com variação máxima de até 15% (dez por cento) acima dos valores unitários estimados pela Administração, desde que mantidas a exequibilidade da proposta, a compatibilidade mercadológica e a vantajosidade da contratação.

5.4. As propostas que apresentarem preços unitários superiores ao limite estabelecido poderão ser desclassificadas, salvo mediante apresentação de justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada, a ser analisada pela Administração em sede de diligência.

5.5. Também poderão ser objeto de diligência os preços unitários considerados manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os custos

mínimos de mercado, com a legislação trabalhista aplicável, convenções coletivas, encargos sociais, insumos obrigatórios ou demais custos necessários à adequada execução contratual.

5.6. A análise dos preços unitários tem por finalidade mitigar riscos de sobrepreço, desequilíbrio econômico-financeiro e ocorrência de “jogo de planilha”, especialmente em eventuais alterações quantitativas do contrato.

5.7. Eventuais acréscimos ou supressões contratuais deverão observar os preços unitários originalmente contratados, cabendo à fiscalização e à gestão contratual avaliar previamente a adequação econômica dos itens objeto de alteração quantitativa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Critérios de Sustentabilidade

6.1.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber;

6.1.2. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, dada pelo Decreto nº 9.178 de 2017;

6.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.1.4. Implantar e realizar programa interno de treinamento de seus empregados, a partir dos três primeiros meses de execução contratual, para adoção de medidas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.1.6. Instruir seus empregados quanto à redução do consumo de energia elétrica, de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.1.8. Atender às Resoluções CONAMA que forem aplicáveis aos serviços realizados;

6.1.9. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

6.1.10. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, principalmente em relação a Classe B;

6.1.11. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços;

6.1.12. Orientar seus empregados para a destinação correta dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores existentes nas dependências do Edifício;

6.1.13. Comunicar ao CHU/Filial HU Brasil sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

6.1.14. Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares; e

6.1.15. Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.

6.2. Requisitos Técnicos da Contratada

6.2.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

6.2.2. Possuir registro e habilitação legal para prestação de serviços de bombeiro civil e para a realização de treinamentos de brigadista, conforme legislação vigente;

6.2.3. Garantir que todos os profissionais estejam devidamente capacitados e certificados, conforme normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR 23 – Proteção Contra Incêndio;

6.2.4. Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e ferramentas necessárias à execução segura do serviço;

6.2.5. Assegurar escala de trabalho e número de profissionais em conformidade com as exigências legais de segurança.

6.3. Requisitos Operacionais e de Conformidade

6.3.1. Garantir que os profissionais estejam instruídos para cumprir os procedimentos internos do CHU/UFGA, incluindo comunicação de incidentes e manutenção de equipamentos;

6.3.2. Manter registros e relatórios sobre execução do serviço, consumo de recursos e gestão de resíduos;

6.3.3. Assegurar responsabilidade civil e ambiental, garantindo que todos os materiais e resíduos sejam tratados de forma adequada;

6.3.4. Atender prontamente a solicitações do CHU/UFGA relacionadas a ajustes operacionais ou cumprimento de normas;

6.3.5. Observar rigorosamente a legislação vigente, sem qualquer violação às normas de segurança, trabalhistas e ambientais.

7. VISTORIA

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação..

8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

8.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

8.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou fiança bancária.

8.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

8.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e

8.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

8.6. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência da CONTRATADA.

8.6.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

8.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

8.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

8.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/ 2022.

8.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

8.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

8.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.12.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

8.12.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

8.12.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia

prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

8.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

8.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. FORMA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1.1. O serviço de prevenção e combate de incêndio no CONTRATANTE deverá ser prestado conforme detalhamento a seguir:

- **Responsabilidade:** Execução de ações de prevenção e de emergência, com dedicação exclusiva às atribuições inerentes à sua função, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico;
- **Exigência Legal:** Formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, nível de ensino básico - quando se tratar de Bombeiro Civil - em cursos com carga horária conforme NBR 14.608, no conjunto destas disciplinas, ou que possuam registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros; Certificado de conclusão do ensino médio - quando se tratar de Bombeiro Civil Líder, conforme o art. 4.º, II, da Lei n.º 11.901/2009. Sua formação deve estar vinculada a uma empresa formadora de Bombeiro Profissional Civil credenciada junto ao CBM/PA
- **Periodicidade das atividades:** Diária.

9.1.2. Nos turnos em que não haja nenhuma atividade profissional da Contratante, independentemente disso, os profissionais continuarão a exercer as mesmas atribuições inerentes à sua função, em conformidade com a NBR 14.608 de 2021 e esse Termo de Referência.

9.1.3. Os horários de trabalho, poderão sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a conveniência administrativa do CONTRATANTE, desde que não altere o custo contratado e não ocasione acréscimo na carga horária já estabelecida. Essa alteração de horário será previamente comunicada à empresa no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.1.4. É vedado à empresa duplicar a carga horária de trabalho regulamentar dos seus funcionários, assim como efetuar trocas de escalas que reduzam o período de descanso do empregado previsto de 36 (trinta e seis) horas;

9.1.5. Os profissionais designados para prestar o serviço contratado no âmbito do CONTRATANTE devem ter comprovadamente a formação mínima exigida para o exercício da atividade e preenchimento dos postos, bem como serem credenciados junto ao CBM/PA, conforme estabelecido na Lei nº 11.901/2009 e demais normas que venham a estabelecer exigências de formação;

9.1.6. A empresa terá a incumbência de verificar se a edificação do CONTRATANTE obedece às exigências de Sistemas de Proteção contra Incêndio e Pânico, conforme dispõe as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará prezando para que sejam atendidas as especificações ainda não adaptadas à norma vigente, se houver;

9.2. Os Bombeiros deverão desempenhar suas atividades da seguinte forma:

9.2.1. Imediatamente (emergência):

1. Quando identificar situações de emergência;
2. Para auxiliar no abandono da edificação e realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;
3. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;
4. Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;
5. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específico, como equipamentos de proteção respiratória, capas de aproximação dentre outros;
6. Atuar no controle de pânico;
7. Fazer com que o local de pânico e/ou risco seja evacuado no menor tempo possível;
8. Prestar os primeiros socorros a feridos;
9. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
10. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
11. Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
12. Dar suporte a todos os eventos realizados pelo CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de equipe devidamente qualificada, quando necessário, bem como ministrar treinamento básico sobre o uso adequado de extintores de incêndio aos colaboradores e/ou participantes, sempre que solicitado;
13. Conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência; e
14. Comunicar imediatamente à USOST/CHU-UFPA-Filial HU Brasil toda ocorrência anormal verificada.

9.2.2. Diariamente

1. Realizar inspeções periódicas nos equipamentos e sistemas de prevenção e combate a incêndio, verificando sua integridade, desobstrução e condições de uso, bem como avaliar visualmente as instalações elétricas e eletrônicas quanto a riscos potenciais, incluindo isolamento, ligações irregulares, sobrecargas e funcionamento inadequado. Inspeccionar rotas de fuga, garantindo que estejam desimpedidas, sinalizadas e em condições seguras, além de observar ambientes com maior risco de incêndio. Executar, quando acionado, atividades como acompanhamento de trabalhos a quente, em altura e em espaços confinados, bem como

operações envolvendo GLP, gases medicinais e cargas perigosas, além de realizar captura de animais e registrar todas as ocorrências e sinistros em meio apropriado, dentre outras atividades inerentes ao cargo.

2. Registrar em livro próprio ou em formulário fornecido pelo CONTRATANTE, a critério deste, as irregularidades constatadas, assim como as correções adotadas.

9.2.3. **Mensalmente**

1. Inspeção técnica formal (com relatório)
2. Verificar e inspecionar os equipamentos e instalações de incêndio, comunicando, de imediato, à USOST qualquer irregularidade relacionada a:
 - Lacres e vencimento de carga dos extintores;
 - Sinalização de extintores e hidrantes;
 - Pinturas e vidros das caixas de hidrantes;
 - Vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios.

9.2.4. **Semestralmente**

1. Acompanhar (equipamentos e instalações de incêndio):
2. Os testes hidrostáticos e todas as mangueiras; e
3. A verificação de extintores de todo edifício do CONTRATANTE com apresentação de relatório à USOST, apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR 12962 .
4. Programar e executar, de forma planejada e preferencialmente fora do horário de expediente, simulações de emergência no âmbito da Brigada, nas dependências do edifício da CONTRATANTE, contemplando cenários como incêndio, vazamento de gás e acidentes de trabalho, entre outros. As simulações deverão ocorrer semestralmente, sob responsabilidade do Bombeiro Mestre, a quem compete o planejamento, organização e execução das atividades, visando assegurar a prontidão e a eficácia das ações de resposta a emergências. Adicionalmente, deverá ser realizada, anualmente, simulação abrangente com a participação de membros e servidores do CHU-UFPA, prestadores de serviços/terceirizados e estagiários.

9.3. **EXERCÍCIOS SIMULADOS**

9.3.1. A CONTRATADA deverá realizar o planejamento, organização e execução de exercícios simulados parciais e completos, seguindo cronograma e cenários estabelecidos entre a CONTRATADA em conjunto com o SOST do CHU - UFPA.

9.3.2. Logo após cada exercício, a CONTRATADA deverá elaborar ATA (NBR 14.276/2020) na qual conste:

- a) data e horário do evento;
- b) tempos de resposta;
- c) tempo total gasto no atendimento do cenário preposto;
- d) tempo gasto no abandono;
- e) desempenho nos atendimentos de emergências;
- f) atuação dos profissionais envolvidos;
- g) desempenho da participação de todos os serviços de emergências envolvidos;
- h) falhas e não conformidades de equipamentos;
- i) falhas e não conformidades operacionais;
- j) demais problemas levantados na avaliação e reunião;
- k) recomendações de melhorias.

9.4. **DOS UNIFORMES**

9.4.1. O uso do uniforme com a logomarca da empresa contratada é obrigatório e os funcionários devem estar sempre dentro dos padrões de higiene e apresentação exigidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fornecer Uniformes, Equipamentos de Segurança e de Proteção Individual (EPIs), Proteção Coletiva (EPCs), Ferramentas e Materiais necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas, conforme Anexo A do Termo de Referência;

9.4.2. A empresa será responsável pelo fornecimento de uniformes novos e de primeiro uso a cada empregado e a cada 12 (doze) meses, conforme itens (tipo e material) e quantidades descritos abaixo, contendo todas as insígnias e logotipos estipulados pelas Normas Estaduais e Federais, da seguinte forma:

9.4.3. No primeiro dia de vigência do contrato, 2 (duas) unidades de cada peça, detalhada no anexo A do TR, que compõe o conjunto de uniforme dos bombeiros profissionais civis, conforme o sexo. A empresa deverá submeter modelo e cor à aprovação prévia da USOST/CHU- UFPA - Filial HU Brasil ;

9.4.4. O uniforme deverá ter corte adequado a cada profissional, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos neste Termo de Referência, obrigando-se a empresa a providenciar as devidas adaptações ou ajustes, quando necessários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação da USOST/CHU-UFPA-Filial HU Brasil ;

9.4.5. As empregadas gestantes deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados;

9.4.6. Todas as peças que compõe o uniforme deverão ser entregues juntas (em dia único), a todos os funcionários mediante recibo individualizado;

9.4.7. A empresa não poderá, em hipótese alguma, substituir, por pecúnia, qualquer peça que compõe o uniforme;

9.4.8. A empresa deverá promover a substituição de todas as peças que compõem o uniforme, impreterivelmente, 12 (doze) meses

após a entrega anterior, ou a qualquer tempo sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação oficial e escrita da USOST/CHU-UFPA HU Brasil ;

9.4.9. A comprovação de entrega do uniforme deverá ser realizada mediante relação nominal dos funcionários, contendo: nome, especificação de cada peça e respectivas quantidades, assinatura e data da efetiva entrega. A data de entrega dos uniformes deverá ser escrita pelo empregado (de próprio punho), na data efetiva do recebimento;

9.4.10. Relação nominal comprovando a entrega e recebimento dos uniformes, deverá ser enviada ao USOST/CHU-UFPA HU Brasil , para fiscalização e controle do gestor do contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a efetiva entrega; e

9.4.11. O custo do uniforme será de total responsabilidade da empresa, não podendo, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado.

9.5. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS E SALVAMENTO

9.5.1. A empresa se obriga a manter, em caráter permanente, na edificação do CONTRATANTE, os itens EQUIPAMENTO/ MATERIAL DE SALVAMENTO E RESGATE, FERRAMENTAS PARA ARROMBAMENTO E AUXÍLIO AO CBM/PA e MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS, descritos respectivamente no Anexos A do Termo de Referência, bem como outros que venham a ser necessários à perfeita execução dos serviços. A CONTRATADA deverá fornecer no primeiro dia previsto para o início do Contrato, os Materiais de Primeiros Socorros para uso dos Bombeiros Civis em suas atividades;

9.5.2. A substituição ou reposição de materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ocorrer por solicitação da CONTRATANTE ou sempre que necessário, no quantitativo suficiente para atender as necessidades;

9.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar à USOST/CHU-UFPA HU Brasil, no primeiro dia previsto para o início do Contrato, a relação completa de seus bens que serão alocados no CONTRATANTE, atualizando-a sempre que ocorrer alterações;

9.5.4. Todos os materiais de consumo deverão ser novos, de primeiro uso, sujeitos à prévia aprovação da USOST/CHU-UFPA HU Brasil, observando as especificações, a qualidade e o estoque mínimo a ser mantido em local apropriado, cedido pelo CONTRATANTE e que deverão estar disponíveis no primeiro dia previsto para o início do contrato, devidamente identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

9.5.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos materiais de consumo e equipamentos previstos neste Termo de Referência, incluindo componentes, produtos e aparelhos indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários;

9.5.6. Os equipamentos que dependem de energia elétrica deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado;

9.5.7. A retirada de qualquer equipamento/patrimônio do CHU-UFPA pelos bombeiros profissionais civis, com o fim de execução do objeto deste Termo, deverá ser comunicada, por escrito, ao Gestor ou Fiscal Técnico de Contrato, onde, posteriormente, este solicitará à Contratada, a devolução de tais equipamentos, em prazo pré-estipulado.

9.6. TREINAMENTO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO

9.6.1. A contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da fiscalização do contrato o **planejamento do treinamento da Brigada de Incêndio**, devendo iniciar a execução do treinamento no prazo máximo de **até 6 (seis) meses**, contados da data de início da vigência do contrato.

9.6.2. A CONTRATADA deverá promover a formação e capacitação de 111 (cento e onze) brigadistas voluntários, em conformidade com o Anexo B deste Termo de Referência, observada a seguinte distribuição: 80 (oitenta) brigadistas no HUIBB e 31 (trinta e um) brigadistas no HUBFS.

9.6.3. Todo o curso de formação deverá atender as orientações da IT 08 do CBMPA, sem ônus para a contratante.

9.6.4. O curso deverá conter parte teórica e prática conforme IT 08 do CBMPA.

9.6.5. O curso de formação deverá ser ofertado em, **no mínimo**, 06 (seis) turmas no HUIBB e 03 (Três) turmas no HUBFS, de forma a contemplar todos os turnos de trabalho, garantindo a participação integral dos profissionais, sem prejuízo à continuidade e regularidade dos serviços.

9.6.6. O número máximo de participantes é de **30 por instrutor** em treinamentos práticos. Para treinamentos teóricos, esse número poderá ser maior, desde que se assegure atenção, acompanhamento e interação adequados.

9.6.7. Fornecer recursos físicos e materiais didáticos;

9.6.8. A CONTRATADA deverá fornecer anualmente treinamento à Brigada Voluntária de Incêndio (BVI) do CHU-UFPA, inicial e de reciclagem, atendendo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 14.276 - Brigada de Incêndio e Emergência;

9.6.9. Visando esclarecer possíveis questões tributárias, destaco o item 6.1.4 da Instrução Técnica (IT) do CBM/PA nº 1- parte VI - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS, transcrito abaixo:

6.1.4.1 Os cursos de formação de Brigada Básica de incêndio e/ou Brigada Profissional somente poderão ser ministrados por empresas especializadas na formação e treinamento, devidamente cadastradas no CBMPA

6.1.4.2 As empresas especializadas na formação e treinamento de Brigada Básica de Incêndio e/ou Brigada Profissional, para funcionarem com um mínimo de estrutura, devem possuir os seguintes requisitos técnicos:

a. Instrutores habilitados conforme Parte I e II da Instrução Técnica 08 - Formação de Brigada de Incêndio e Profissional, respectivamente. b. Materiais didáticos específicos, tais como apostilas, meios auxiliares, extintores de incêndio, mangueiras de combate a incêndio e boneco para prática de primeiros socorros; c. Equipamentos de proteção individual (luva, óculos, capacetes, roupas de aproximação, etc.) e equipamentos de proteção respiratória (EPR); d. Instalações físicas adequadas (salas de aula, vestiários, banheiros); e. Corpo Técnico Especializado, composto da seguinte forma: e.1) responsável técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA ou CAU, ou Bombeiro Militar (oficial ou praça) da Reserva. e.2) instrutores: profissionais habilitados, conforme item 9 desta Norma. f. Campo de treinamento, próprio ou alugado"

9.6.10. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos e demais insumos indispensáveis à

adequada execução do treinamento de brigada de incêndio, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo A, devendo todos os respectivos custos estar integralmente contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP), vedada qualquer cobrança adicional, assumindo integral responsabilidade por sua qualidade, segurança, desempenho e atendimento às normas técnicas e legais vigentes.

9.6.11. Os equipamentos necessários à realização da aula prática do treinamento da Brigada Voluntária de Incêndio do CHU-UFPA, tais como extintores, mangueiras e chave Storz, serão disponibilizados pela CONTRATANTE, não eximindo a CONTRATADA da obrigatoriedade de fornecer os equipamentos previstos no Anexo A deste Termo de Referência.

9.6.12. A realização do treinamento anual dos(as) brigadistas voluntários(as) será de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços de bombeiros civis, abrangendo a organização, execução, disponibilização de instrutores qualificados e emissão de certificados individuais, conforme modelo previsto na Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBM/PA). A empresa deverá atender a todos os requisitos estabelecidos pelas Instruções Técnicas e portarias do CBM/PA, bem como às normas brasileiras aplicáveis (NBR da ABNT). Quaisquer custos adicionais, tais como emissão de certificados, apostilas ou outros materiais necessários, deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) da empresa, ficando sob sua responsabilidade a adequada comprovação e registro desses valores.

9.7. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições estabelecidas no **Manual de Procedimentos de Segurança destinado a empresas terceirizadas** da contratante.

9.8. A exigência de fornecimento de materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos de primeiros socorros novos e de primeiro uso justifica-se pela necessidade de garantir plena eficiência, integridade, rastreabilidade, vida útil adequada e conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, não sendo admitidos itens usados em razão do risco de desgaste, contaminação, perda de desempenho, falhas operacionais e comprometimento da segurança dos usuários durante atendimentos de emergência.

9.9. A exigência de observância à ABNT NBR 14.276/2020 e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT justifica-se por serem referenciais técnicos indispensáveis à adequada execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio, treinamento de brigada, atendimento a emergências e realização de simulados.

9.10. A adoção dessas normas assegura padronização dos procedimentos, qualificação mínima dos profissionais, segurança operacional, redução de falhas em situações de emergência e conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBM/PA), sendo essencial para garantir a qualidade e o desempenho satisfatórios dos serviços contratados, especialmente em ambiente hospitalar.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

10.2. A atuação da empresa contratada compreende a execução dos serviços de segurança na prevenção e combate ao incêndio, evitando pânico e orientando no abandono da edificação, bem como, o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências da contratante, por meio do fornecimento e atuação de equipe de Bombeiros Civis, cuja composição está detalhada neste Termo de Referência.

10.3. Para efeito deste Termo de Referência e conforme o art. 4º da Lei Federal Nº 11.901 de 12/01/2009, as funções de Bombeiro Civil serão assim classificadas:

10.3.1. Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo;

10.3.2. Bombeiro Civil Líder, formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

10.3.3. Bombeiro Civil Mestre, formado em Engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a incêndio e pânico.

10.4. A definição de um posto de trabalho de bombeiro civil básico significa que todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, haverá um profissional da contratada presente no Complexo Hospitalar. Para o devido atendimento, a contratada deverá dimensionar a escala de serviços de modo que sempre haja um Bombeiro Civil no posto de trabalho.

10.5. Além da supervisão das atividades do Bombeiro Civil Classe básico, o Bombeiro Civil líderes e o bombeiros mestre serão responsáveis pela prevenção, organização, estrutura, coordenação, formação e treinamento destes profissionais

10.6. O Bombeiro Líder deverá cumprir jornada no regime 12x36h, de segunda a sábado. Para garantir a cobertura integral desse período, cada posto contará com 02 (dois) Bombeiros Líderes, organizados em escala de revezamento.

10.6.0.1. O Bombeiro Civil líder assumirá, também, a responsabilidade de coordenar, acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades a ele atribuídas na Brigada de Emergência e no PPCI.

10.6.0.2. Os Bombeiros Civis Líderes atuarão na prevenção e no combate a incêndios e exercerão a autoridade de comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos Bombeiros Civis básico.

10.7. As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho, deverão observar o disposto na Lei Nº 11.901/09 e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, se houver, não obstante ao atendimento à CLT.

10.8. A empresa deverá destacar um Bombeiro Civil Mestre para a Prestação de Serviço de Bombeiro Civil, com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas neste Termo de Referência, onde, o referido profissional deverá revezar expediente entre as duas unidades do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará;

10.9. O Bombeiro Mestre cumprirá jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas, distribuídas em escala administrativa de 6 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sábado. A jornada será organizada de forma que o profissional atenda, ao longo da semana, os dois turnos operacionais estabelecidos, compreendidos entre 08h e 14h e entre 15h e 21h, conforme o planejamento operacional da contratada e as necessidades de funcionamento das unidades hospitalares.

10.10. A distribuição da jornada deverá permitir ao Bombeiro Mestre acompanhar e supervisionar equipes em plantões diurnos e noturnos, garantindo a integração e o adequado funcionamento do serviço nas duas unidades hospitalares.

10.11. O Bombeiro Mestre deverá cumprir, no mínimo, 01 (um) plantão semanal no HUBFS. Adicionalmente, sua escala de trabalho no CHU-UFPA deverá garantir, ao longo da semana, a presença no HUIBB em, pelo menos, 01 (um) turno matutino e 01 (um) turno vespertino, sem prejuízo do cumprimento da carga horária semanal estabelecida, conforme disposto neste Termo de Referência. A distribuição da jornada poderá ser ajustada mediante solicitação da Contratante, conforme a necessidade do serviço.

- 10.12. A organização da escala deverá respeitar os limites estabelecidos pela legislação trabalhista vigente.
- 10.13. A Contratada deverá submeter para a aprovação da Contratante, escala de trabalho do Bombeiro Civil Mestre, incluindo visitas diurnas, noturnas e de finais de semana. A carga horária preestabelecida não o eximirá de comparecer às dependências do Complexo Hospitalar, para apoio logístico, nas situações excepcionais em que se fizer necessário.
- 10.14. Compete ao Bombeiro Mestre planejar, programar e executar simulados de emergência, bem como organizar, ministrar e supervisionar os treinamentos da Brigada de Incêndio, garantindo que os brigadistas estejam devidamente capacitados para atuar em situações de emergência. É admitida a contratação de instrutor externo para o treinamento da brigada de incêndio, desde que este esteja credenciado junto ao Corpo de Bombeiros competente, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualificação do instrutor e pela execução do serviço. Tal contratação não implicará qualquer ônus adicional à contratante, exceto aqueles previamente previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP).
- 10.15. Compete ao Bombeiro Mestre, em conjunto com a USOST, planejar e conduzir as reuniões mensais da Brigada de Incêndio, garantindo o acompanhamento das atividades, o alinhamento de procedimentos e a atualização contínua dos brigadistas.
- 10.16. Além da supervisão das atividades do Bombeiro Civil Líder e da equipe de Bombeiros Civis, o Bombeiro Civil Mestre será responsável pela prevenção, organização, estrutura, coordenação, formação e treinamento destes profissionais bem como a elaboração e implementação do Programa de Segurança contra Incêndio e Emergências – PSIE do Complexo Hospitalar, em atendimento à IT-01 do CBM/PA.
- 10.17. A elaboração e implementação do Programa de Segurança contra Incêndio e Emergências – PSIE deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de início de execução dos serviços.
- 10.18. Prestar assessoria oportuna ao corpo do Complexo Hospitalar para sanar os óbices que impeçam o funcionamento normal da instituição e que coloque em risco todo ou parte do pessoal lotado, bem como usuários, nas edificações e anexos.
- 10.19. O Bombeiro Civil Mestre assumirá, também, a responsabilidade de acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades a ele atribuídas no PSIE.
- 10.20. Incumbirá ao Bombeiro Civil Mestre revisar, atualizar e manter o estoque de materiais e equipamentos de uso dos Bombeiros Civis, de acordo com o mínimo estabelecido neste Termo de Referência, acrescentando o que for necessário à execução dos serviços.
- 10.21. O horário estabelecido para a prestação dos serviços da equipe poderá ser alterado a critério da Contratante, independente de termo aditivo, desde que obedecida a carga horária regulamentar e definida neste Termo de Referência.
- 10.22. Serão de responsabilidade da empresa eventuais aumentos no número de profissionais para cobrir os mesmos postos nos horários estabelecidos, em decorrência das restrições legais da carga horária de trabalho dos Bombeiros Civis.
- 10.23. A contratada deverá fornecer Uniformes, Equipamentos de Segurança e de Proteção Individual (EPI's), Proteção Coletiva (EPC's), Ferramentas e Materiais necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas, conforme Anexo A.
- 10.24. Contratada fornecerá, para o Bombeiro mestre, os Bombeiros Civis Líderes e para cada Bombeiro Civil em serviço, aparelhos de comunicação via rádio, bem como um telefone móvel operacional com aplicativo WhatsApp por unidade hospitalar, garantindo que tais equipamentos sejam utilizados exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato.
- 10.25. Garantir que todos os bombeiros civis possuam o ASO atualizado, compatível com os riscos ocupacionais identificados.
- 10.26. Disponibilizar o LTCAT para comprovar a exposição ou ausência de agentes nocivos à saúde dos bombeiros civis, este documento deverá ser posteriormente analisado e homologado pela Contratante.
- 10.27. o MAN.SOST.001. MANUAL PARA TERCEIRIZADAS (HUJBB/HUBFS) recomenda o seguinte quanto ao laudos De Insalubridade/Periculosidade ou Laudos Técnicos das Condições do Meio Ambiente de Trabalho – LTCAT:
- 10.27.1. As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão apresentar Laudos de Insalubridade/Periculosidade ou LTCAT de seus trabalhadores, em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16. Em atendimento à Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, os laudos deverão ser elaborados e assinados por profissionais competentes, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho e/ou Médico(a) do Trabalho pertencentes ao quadro de funcionários contratados pela empresa, integrantes do SESMT, ou em regime de prestação de serviços, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4.
- 10.27.2. Em atendimento à Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a responsabilidade subsidiária da contratante nas obrigações trabalhistas, e por tratar-se de procedimentos que poderão acrescentar despesas de pagamento de pessoal e benefícios custeados pelo erário através do processo de contratação, os Laudos elaborados pelas empresas terceirizadas deverão ser apresentados à Comissão de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade do Complexo Hospitalar para emissão de Parecer.
- 10.28. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina do Complexo Hospitalar, mantendo-os identificados com crachá e uniformes adequados.
- 10.29. A contratada deverá dimensionar quantitativo de profissionais suficiente para cobertura ininterrupta de 24h, respeitando jornada máxima de 36h semanais e intervalos legais, sem geração de horas extras habituais.
- 10.30. A unidade de medida será por postos de trabalho ou horas de serviço, permitindo a flexibilização da execução das atividades ao longo do expediente, desde que respeitados os limites de jornada previstos em contrato, **sendo vedada a realização de horas extras ou o pagamento de quaisquer adicionais não previstos ou estimados no ato convocatório.**
- 10.31. Os materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs) e de primeiros socorros fornecidos devem ser novos para garantir a conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, assegurar a integridade dos produtos, evitar falhas decorrentes de desgaste ou deterioração, e preservar a segurança e a saúde dos usuários. Além disso, materiais novos possuem garantia de fábrica, maior vida útil e melhor desempenho, contribuindo para a eficiência operacional e o cumprimento das exigências legais.
- 10.32. Todos os uniformes, materiais, equipamentos e dispositivos disponibilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e em adequadas condições de uso. Na hipótese de avaria, defeito ou mau funcionamento, a contratada deverá providenciar a substituição ou reparo imediato do item, sem qualquer ônus adicional para a contratante, garantindo a continuidade e a plena execução das atividades.
- 10.33. Do "Bombeiro Civil Efetivo – Cobertura de Escala" e da Cobertura de Ausências:
- 10.33.1. Considerando a jornada de trabalho aplicável aos Bombeiros Civis, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o dimensionamento do efetivo previsto neste Termo de Referência contempla a inclusão de "Bombeiro Civil Efetivo - Cobertura de Escala", cuja finalidade é exclusivamente assegurar a recomposição da escala operacional e a continuidade ininterrupta da prestação do serviço nos postos

de trabalho.

10.33.2. O "Bombeiro Civil Efetivo - Cobertura de Escala" previsto neste instrumento destina-se unicamente à cobertura das folgas regulares decorrentes da própria escala de trabalho, não se confundindo com a necessidade de substituição de empregados em decorrência de férias, licenças, afastamentos legais, ausências justificadas, atestados médicos ou quaisquer outras hipóteses previstas na legislação trabalhista ou normativa aplicável.

10.33.3. A CONTRATADA deverá assegurar a substituição imediata dos profissionais ausentes, por qualquer dos motivos acima mencionados, mantendo a regularidade da prestação do serviço e o quantitativo mínimo de profissionais exigido para cada posto de trabalho, sem prejuízo do efetivo previsto para recomposição da escala e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE além dos previstos na legislação e que consta na planilha de custos e formação de preços (PCFP).

10.33.4. Em nenhuma hipótese o "Bombeiro Civil Efetivo - Cobertura de Escala" previsto neste Termo de Referência poderá ser considerado ou utilizado como substituto permanente para cobertura de férias, licenças ou afastamentos legais, devendo tais situações ser supridas pela CONTRATADA mediante gestão adequada de seu quadro de pessoal.

10.34. Os serviços a serem executados pela contratada compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, compreendendo:

10.34.1. Ações de Planejamento e Acompanhamento:

10.34.1.1. Atualizar e executar o Programa de Segurança contra Incêndio e Emergências - PSIE;

10.34.1.2. Elaborar e apresentar à Contratante os relatórios mensais dos serviços.

10.35. Ações de Prevenção:

10.35.1. Identificar e avaliar os riscos existentes;

10.35.2. Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;

10.35.3. Conhecer, em profundidade, a técnica e tática para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras, extintores;

10.35.4. Inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, comunicando ao fiscal do contrato e à Administração do Complexo Hospitalar, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas;

10.35.5. Analisar com rapidez a situação e empregar os meios disponíveis para debelar um incêndio;

10.35.6. Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;

10.35.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, toda ocorrência anormal que verificar;

10.35.8. Apresentar ao Fiscal do Contrato, relatório formal das irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas, verificando posteriormente a sua execução;

10.35.9. Testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;

10.35.10. Estar sempre em condições de auxiliar o CBM/PA, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o edifício e o evento, bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de

10.36. Dos procedimentos a serem observados pelos profissionais:

10.36.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e trabalhadores da contratante com atenção e presteza, observando, no que couber, as disposições do Código de Ética e Conduta da HU Brasil (<https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-norte/chu-ufpa/banners/codigo-de-etica-e-conduta-da-rede-ebserh/view>);

10.36.2. Cumprir rigorosamente os horários;

10.36.3. Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;

10.36.4. Deverão, sempre que possível, priorizar a realização de rondas periódicas e o posicionamento em pontos estratégicos, de modo a favorecer a pronta resposta a situações de risco;

10.36.5. Conhecer as tarefas a serem executadas, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

10.36.6. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

10.36.7. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

10.36.8. Não abordar autoridades ou empregados para tratar de assuntos particulares ou referentes ao seu serviço;

10.36.9. Manter o devido zelo com todo patrimônio colocado a sua disposição;

10.36.10. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

10.36.11. Evitar tratar de assuntos de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas;

10.36.12. Adotar cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de equipamentos colocados a sua disposição;

10.36.13. Manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstração de fadiga;

10.36.14. Respeitar o preposto designado pela CONTRATADA para o acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;

10.36.15. Em caso de dificuldade, buscar orientação do preposto;

10.36.16. Não participar no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer

comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

10.36.17. Comunicar, ao Preposto, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço.

10.37. Dos procedimentos a serem observados pelo preposto:

10.37.1. A CONTRATADA deverá manter preposto na cidade sede do hospital, durante todo o período de vigência do contrato, a fim de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

10.38. O profissional designado como preposto deverá demonstrar capacidade gerencial e conhecimento em gestão de pessoas e informática, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela CONTRATADA e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual. Além disso, constituem atribuições do preposto:

1. Tratar todos os colaboradores, servidores, empregados públicos, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho, visitas e demais usuários dos imóveis ocupados pela CONTRATANTE com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
2. Abster-se da execução de atividades alheias ao objeto deste Termo de Referência durante o período em que estiver prestando os serviços à disposição nas dependências dos imóveis ocupados pela CONTRATANTE;
3. Planejar e organizar os serviços e demandas, otimizar recursos, buscar a maior eficiência e o melhor resultado em cada trabalho;
4. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
5. Receber e auxiliar no tratamento da documentação afeta à contratação, cobranças e prestações de conta dos serviços executados;
6. Responder às demandas da fiscalização da CONTRATANTE relativas à execução contratual;
7. Auxiliar no trato e providenciar a entrega dos Relatórios Mensais de Atividades e das notas fiscais/faturas mensais, com as respectivas guias e comprovantes de recolhimento e retenções, certidões e demais documentações exigidas, bem como promover a sua correção e adequação sempre que necessário;
8. Realizar o controle da jornada de trabalho dos profissionais alocados na equipe, observando o fiel atendimento das condições estabelecidas na contratação;
9. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, mensalmente, junto com as notas fiscais/faturas, as planilhas ou mapas de frequência dos profissionais alocados no contrato.
10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, das planilhas ou mapas de frequência dos profissionais alocados no contrato, sempre que solicitado;
11. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
12. Entregar crachás, vales (refeição, alimentação, transporte), comprovante de rendimentos e outros documentos aos profissionais alocados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste Termo de Referência;
13. Manter a ordem e disciplina, orientando e instruindo os profissionais alocados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste Termo de Referência;
14. Solucionar reivindicações ou outras questões similares da equipe alocada pela CONTRATADA para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como notificar a fiscalização da CONTRATANTE quando extrapolarem sua competência;
15. Evitar, coibir e tratar qualquer atrito ou confronto, de qualquer natureza, entre os membros da equipe alocada pela CONTRATADA para a execução do objeto deste Termo de Referência, ou entre estes e outros, sejam colaboradores, servidores, empregados públicos, terceirizados e visitantes, por exemplo, bem como reportar qualquer ocorrência para a fiscalização da CONTRATANTE, com os devidos esclarecimentos;
16. Zelar pelo cumprimento das normas, regulamentações e legislações discriminadas neste Termo de Referência, sem prejuízo do cumprimento de outras aplicáveis ao caso;
17. Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e de Medicina do Trabalho;
18. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Complexo Hospitalar salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
19. Relatar para fiscalização da CONTRATANTE, de forma tempestiva, toda e qualquer irregularidade observada em relação aos serviços prestados;
20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
21. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
22. Providenciar que os serviços sejam executados com a presteza, qualidade e agilidade necessárias para o melhor andamento e maior otimização de resultados da execução contratual;
23. Orientar os profissionais da equipe alocada pela CONTRATADA para a execução do objeto deste Termo de Referência quanto aos procedimentos de segurança e emergência a serem adotados e orientados em eventuais casos de sinistro, emergência, incêndio, pânico ou acidentes e outros;
24. Proibir o exercício de qualquer tipo de atividade comercial pelos profissionais da equipe nas dependências dos imóveis ocupados pela CONTRATANTE;
25. Executar outras atribuições e atividades que lhe forem determinadas.

10.39. A CONTRATADA deverá preparar e entregar para a fiscalização da CONTRATANTE informações e avaliações dos serviços prestados, conforme demandado;

- 10.40. A prestação dos serviços será iniciada no primeiro dia da vigência contratual;
- 10.41. A CONTRATADA será comunicada com antecedência sobre o início dos serviços;
- 10.42. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses de faltas dos funcionários, a CONTRATADA deverá, no início da jornada de trabalho prevista para o posto, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais às aquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 10.43. Em casos excepcionais, em que ocorram faltas intempestivas e sem prévio aviso, poderá ser concedido o prazo máximo e adicional de 3 horas, contadas do horário de início da jornada de trabalho prevista para o posto, para substituição do profissional faltante.
- 10.44. Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 185 do RCC 3.0, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, abrangendo eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento total ou parcial do objeto, danos causados à Contratante por ação ou omissão da Contratada, bem como multas moratórias e punitivas eventualmente aplicadas.
- 10.45. A fiscalização da execução contratual será exercida nos termos do art. 207 do RCC 3.0 e do Capítulo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, por equipe formalmente designada pela Administração do hospital, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, composta por 02 (dois) Gestores do Contrato (titular e suplente), 02 (dois) Fiscais Administrativos (titular e suplente) e 03 (três) Fiscais Técnicos, sendo 02 (dois) titulares (01 do HUIBB e 01 do HUBFS) e 01 (um) suplente (HUIBB), devendo observar, no mínimo, as atribuições previstas no instrumento contratual e demais disposições legais aplicáveis.
- 10.46. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui, limita ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ocultos, negligência, imprudência ou imperícia, bem como do emprego de materiais, equipamentos, procedimentos ou técnicas inadequadas ou de qualidade inferior. A eventual ocorrência de tais situações não implicará, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da CONTRATANTE, de seus agentes, prepostos ou representantes.
- 10.47. Os licitantes deverão incluir, na elaboração de suas propostas, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, não sendo admitida, em momento posterior, qualquer alegação de omissão com finalidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A apuração, medição, avaliação e condução dos trâmites de pagamento dos serviços executados para o cumprimento do objeto proposto neste Termo de Referência e seus Anexos será realizado mensalmente.
- 11.2. O recebimento dos serviços será realizado em 02 (duas) etapas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo das execuções.
- 11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, setorial e Administrativo após conferência da frequência mensal e aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto;
- 11.4. Para fins de recebimento provisório dos serviços executados, o preposto da CONTRATADA deverá submeter à apreciação da equipe de fiscalização, com cópia ao gestor da contratação, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo, entre outros documentos pertinentes, o Relatório Mensal de Atividades e os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados na execução contratual. **A referida documentação deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias após a execução dos serviços.**
- 11.5. A equipe de fiscalização da contratação realizará a avaliação e medição basilar, quantitativa/qualitativa, dos serviços executados, observando o cumprimento das especificações deste Termo de Referência e verificará o cumprimento e quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS dos empregados alocados na execução contratual, além de outros documentos comprobatórios e informações constantes no Relatório de Mensal de Atividades.
- 11.6. Eventuais divergências entre as informações apresentadas pelo preposto da CONTRATADA e o resultado das avaliações, apurações e medições realizadas pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE irão ensejar a aplicação de glosas para as diferenças a menor ou a indicação da necessidade de correção quando houverem divergências a maior, ou itens não informados.
- 11.7. Eventuais falhas, faltas ou inconformidades documentais serão apontadas para correção.
- 11.8. Além deste procedimento, o fiscal técnico da contratação procederá com a avaliação qualitativa dos serviços prestados a cada período por meio da aplicação dos indicadores de Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme previsto no item 11 (CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO).
- 11.9. A aplicação dos indicadores de Instrumento de Medição de Resultados - IMR resultará em descontos sobre os valores mensais de prestação de serviços inicialmente apurados nos procedimentos iniciais de avaliação, medição e apuração basilares, toda a vez que não for atingido o nível de qualidade e a produtividade referencial estabelecida em cada indicador.
- 11.10. O valor de pagamento mensal a ser executado será apurado por meio da conjugação de ambas as avaliações, a basilar, quantitativa, e a qualitativa.
- 11.11. A CONTRATADA será notificada sobre eventuais problemas ou inconformidades verificadas, sejam quantitativas, documentais ou qualitativas.
- 11.12. A CONTRATADA poderá justificar os fatos incorridos, que serão analisados pela equipe de fiscalização, podendo ter apoio do gestor da contratação, os quais decidirão pela sua aceitação ou não as justificativas, seguindo as condutas tratadas neste Termo de Referência.
- 11.13. Caso a CONTRATADA resolva por não interpor justificativas ou se estas não forem acatadas, deverá providenciar a pronta correção dos problemas e inconformidades incorridos, seja para subsidiar a condução dos demais procedimentos afetos ao pagamento ou para reorientar e corrigir condutas futuras para o atingimento dos objetivos, qualidade e produtividade esperados.
- 11.14. O procedimento será repetido quantas vezes for necessário e a equipe de fiscalização da contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo da documentação, para proceder com as avaliações, apurações e medições quantitativas, basilares, e de produtividade, qualitativas, sendo reiniciado este prazo quando apresentadas novas informações pelo preposto da CONTRATADA.
- 11.15. Após concluídas estas avaliações e resolvidas as pendências, a equipe de fiscalização reportará os resultados para o gestor da contratação e, havendo concordância de ambos sobre os resultados avaliativos, notificará o preposto da CONTRATADA sobre a necessidade de emissão da nota fiscal/fatura do período.
- 11.16. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com base no valor final apurado pela equipe de fiscalização e acatado pelo gestor da contratação.

11.17. A equipe de fiscalização da contratação informará ao preposto da CONTRATADA o valor a ser considerado para a emissão da nota fiscal/fatura de cada período.

11.18. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

11.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA da responsabilidade civil, administrativa ou contratual por vícios, imperfeições, falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, ainda que constatados posteriormente, permanecendo a CONTRATADA obrigada a saná-los ou repará-los, nos termos da legislação e das disposições contratuais aplicáveis.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente executados, até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, por meio de crédito em conta corrente. O prazo poderá ser excepcionalmente estendido, quando necessário à execução e segurança da contratação, conforme TCU, Acórdão n.º 764/2019-Plenário.

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. A HU Brasil não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.13. O índice de medição de resultados é medido:

Tabela 3. Parâmetro para medir o índice de medição de resultado.

IMR - Índice de Medição de Resultado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços descritos na necessidade de contratação.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e executados de acordo com o esperado pela administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados , conforme as Tabelas 4 e 5 deste Termo de Referência.
Forma de acompanhamento	Realização mensal por inspeção, por parte da fiscalização de contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das Tabelas 04 e 05 deste Termo de Referência, e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal

Tabela 4. Avaliação dos Bombeiros Civis

Avaliação dos serviços a realizar	Adequado	Inadequado
Assiduidade		
Pontualidade		
Relacionamento com colegas		
Uso de identificação e uniforme		
Tratamento aos usuários		
Cumprimento das atribuições		

Tabela 5. Avaliação dos Serviços

Avaliação dos serviços a realizar	Adequado	Inadequado	Não aplicável
Inspecionar dependências e sistemas de proteção			
Treinar população			
Preencher formulários e livros de ocorrência			
Comunicar anormalidades			
Conhecer funcionamento dos sistemas de proteção			
Conhecer vias de escape e auxiliar população			
Acionar CBMPA			
Repassar informações na rendição de turno			
Guardar e manter materiais e equipamentos			
Comunicar desaparecimento de material			
Pontualidade e permanência no posto			
Combater incêndios iniciais			
Controlar pânico			
Prestar primeiros socorros			
Retirar materiais para minimizar perdas			
Auxiliar CBMPA na chegada			

Solicitar interrupção de energia/gás			
Propor e implementar alterações ao PPCI.			
Acompanhar eventos			
Prestar serviços de forma célere			
Conhecer pontos de comando de energia e água			
Vistoriar saídas de emergência			
Vistoriar elevadores, para-raios, extintores, hidrantes, portas corta-fogo, bombas de incêndio			
Operar rádios			
Cumprir normas internas e comportamento profissional			
Guardar sigilo			
Atender determinações da contratante			

Avaliação:

$C = (B/A)*100$

Onde:

A = Quantidade de itens a serem avaliados

B = Quantidade de itens avaliados como "Adequados"

C= Percentual de avaliação (nota final)

Tabela 6. Conceitos

Avaliação da comissão de fiscalização			
Nota final (%)	0 a 90,5	90,51 a 95,50	95,51 a 100
Conceito	Ruim	Regular	Bom
Valor de fatura	90%	95%	100%

- 12.14.
Ao final de cada avaliação a contratada receberá da contratante um relatório com as falhas registradas e com o conceito final obtido;
- 12.15.
Deve ser prevista oportunidade da contratada justificar o não atendimento das metas, em um prazo de 2 dias úteis;
- 12.16.
Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.16.1.
não produziu os resultados acordados;

12.16.2.
deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.16.3.
deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.17.
O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

12.17.1.
não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

12.17.2.
não configure descaracterização do objeto contratado.

13.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

13.3. A futura Contratada deve autorizar a HU Brasil, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria HU Brasil (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.4. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

13.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

13.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

13.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

13.5.3. Multa sobre o FGTS; e

13.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

13.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

13.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a HU Brasil e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

13.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

13.9. A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

13.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela HU Brasil, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

13.10. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

13.11. A Contratada deverá apresentar à HU Brasil, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017."

14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

14.1. O procedimento de Contratação será conduzido através de modalidade de licitação denominada **PREGÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA**, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 6º, do Regulamento de compras e contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

14.2. Os itens objeto do presente Termo de Referência caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

14.3. **Critério de julgamento:**

14.3.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, nos termos do Art. 52 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0, visando o menor dispêndio para a HU Brasil, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório. Será celebrado um Termo de Contrato com a empresa vencedora do Procedimento Licitatório, nos termos do Título IV do Regulamento Interno de Compras e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em razão de o presente objeto envolver uma série de obrigações futuras, além de tratar-se de um serviço cuja necessidade continua ao Hospital, desta forma, o Termo de Contrato possibilita, entre outras, a prorrogação e eventuais alterações.

14.4. **Modo de disputa:**

14.4.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa ABERTO**.

14.5. **Intervalo entre lances:**

14.5.1. O intervalo mínimo entre os lances será de 1% (um por cento) a incidir tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

14.6. Condições de participação:

14.6.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

14.6.1.1. As previsões constantes no art. 70 do [Regulamento de compras e Contratos da HU Brasil](#) - RCC 3.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela HU Brasil, a saber:

Art. 70. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela HU Brasil a empresa:

I - que esteja suspensa no âmbito da Rede HU Brasil;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, à época dos fatos que motivaram a sanção;

VIII - que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que, em razão de vínculo de mesma natureza, tenha integrado empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja empregado, servidor cedido ou em exercício na HU Brasil;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da HU Brasil;

XI - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a HU Brasil;

XII - que tenha integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na HU Brasil, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a HU Brasil.

§ 1º Caso exista em lei orçamentária vedação de pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado da empresa pública contratante, os impedimentos previstos no inciso IX se aplicam independentemente do percentual do capital social que detenha o sócio.

§ 2º Aplica-se a vedação prevista no caput deste artigo:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na HU Brasil, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a HU Brasil;

II - àqueles que possuam relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da HU Brasil;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na HU Brasil cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a HU Brasil.

III - àqueles cujo proprietário, ainda que na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a HU Brasil há menos de 6 (seis) meses.

§ 3º A vedação prevista no caput deste artigo também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 4º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deste artigo deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

14.6.1.2. A Política de Transações com partes relacionadas da HU Brasil atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

14.6.1.3. A participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

14.6.1.4. O previsto no art. 6º, inciso VII, do RCC 3.0:

14.6.1.4.1. Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela HU Brasil: (...)

14.6.1.4.2. VII - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da HU Brasil, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

14.7. Condições de habilitação:

14.7.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil](#) - RCC 3.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

14.7.2. Habilitação técnica:

14.7.2.1. A licitante deverá estar devidamente habilitada a prestar serviços com bombeiros civis qualificados, bem como

capacidade técnica para realizar a formação e a atualização da brigada de incêndio, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar competente, garantindo a observância das exigências legais aplicáveis à localidade de execução dos serviços;

14.7.2.2. Para comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, a contento, de serviços compatíveis com o objeto da licitação, admitindo-se o somatório de períodos distintos, sucessivos ou não;

14.7.2.3. Os atestados deverão comprovar:

- I - experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços;
- II - execução de serviços com quantitativo mínimo de 6 (seis) postos de trabalho.

14.7.2.4. Os atestados poderão ser acompanhados de contratos, quando necessário à comprovação das informações;

14.7.3. Assim, deverá ser comprovada a execução mínima de serviços compatíveis correspondente a 6 (seis) postos, equivalente a até 50% do quantitativo de postos a serem contratados, considerando-se como parcela de maior relevância a disponibilização de mão de obra especializada para prestação contínua dos serviços de prevenção e combate a incêndio.

14.7.3.1. A exigência de comprovação de experiência mínima de até 50% dos postos de trabalho visa demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante para gestão de serviços contínuos, considerando a natureza essencial e crítica das atividades envolvidas. A medida busca garantir a adequada execução contratual, reduzindo riscos de falha ou descontinuidade, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, conforme o art. 65, § 4º, do RCC 3.0.

14.7.3.2. Os atestados devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não necessariamente na execução de serviços idênticos ao objeto, ressalvadas situações excepcionalmente justificadas, nos termos do Acórdão nº 553/2016 do TCU.

14.7.4. **Habilitação jurídica, fiscal, seguridade social e trabalhista:**

14.7.4.1. As condições de participação, de habilitação jurídica e de comprovação de regularidades fiscal, de seguridade social e trabalhista estão previstas no edital do certame.

14.7.5. **Qualificação Econômico - Financeira:**

14.7.5.1. A condição de Qualificação Econômico - Financeira está prevista no edital do certame.

14.7.6. As demais cláusulas específicas que irão regular a seleção de fornecedores constam no edital.

14.8. **Orientações de Preenchimento da Planilha de Custos/proposta**

14.8.1. O licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, de forma digital em formato excel com as respectivas fórmulas de cada item, com base no modelo apresentado (Anexo Planilha de Custos e Formação de Preços), versando sobre todos os postos citados no item 4.

14.8.2. A execução das atividades acessórias não ensejará custos adicionais à contratante, devendo todos os encargos estar contemplados na planilha de custos e formação de preços (PCFP).

14.8.3. A planilha deve ser preenchida de acordo com as normas estabelecida na Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, e suas alterações promovidas pela Instrução Normativa 07, de 20 de setembro de 2018.

14.8.4. Os valores devem ser preenchidos de acordo com a legislação vigente, observando-se a Convenção Coletiva de Trabalho registrada e vigente para o local onde serão realizados os serviços;

14.8.5. O salário pago ao empregado não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior ao piso definido na Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional;

14.8.6. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o Agente de Licitação fixará prazo para ajuste da proposta;

14.8.7. O não atendimento à solicitação do Agente de Licitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta;

14.8.8. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Licitação;

14.8.9. O valor de auxílio transporte deve ser o levantado junto a prefeitura de cada município;

14.8.10. **Encargos sociais e Trabalhistas:**

14.8.10.1. O Lucro e Custos Indiretos constante das planilhas de composição de custos e formação de preços deverá englobar o lucro e as despesas administrativas e operacionais, financeiras etc. (Acórdão 2.369/2011-TCU - Plenário) e ainda quaisquer outros custos e despesas não individualizados nas planilhas e inerentes à contratação.

14.8.10.2. Os custos com exames médicos, admissionais e demissionais dos empregados, devem estar previstos no custo indireto da empresa.

14.8.10.3. Caso a licitante, provisoriamente vencedora, preencha os itens com percentuais diferentes, a proponente será notificada para efetuar a devida correção ou reapresentação da proposta com suas devidas justificativas, sob pena de desclassificação da proposta;

14.8.11. **Da tributação e encargos sociais:**

14.8.11.1. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Real.

14.8.11.2. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

14.8.11.3. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa

certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

14.8.11.4. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

14.8.11.5. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFDContribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

14.8.11.6. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

14.8.11.7. Caso a licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar os dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

14.8.11.8. As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos, informadas nas planilhas de custo e formação de preços, deverão ser necessariamente compatíveis com o regime tributário da empresa - Lucro real ou Lucro Presumido conforme legislação pertinente.

14.8.11.9. Não poderão ser computadas nas planilhas de custo e formação de preços as alíquotas referentes ao imposto de renda e CSLL em qualquer regime de tributação acima descrito, conforme decisão do TCU 950/2007.

14.8.11.10. As microempresas ME(s) e EPP(s), optantes pelo Simples Nacional, não poderão apresentar proposta com os benefícios advindos desta condição e, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional, em consequência da vedação constante do art. 18 § 5º da Lei complementar 123/2006

14.8.11.11. A ME ou EPP contratada deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil, conforme previsto na resolução CGSN nº 140, de 24/05/2018. Após a assinatura do contrato, terá um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar à Contratante cópias dos ofícios enviados à Receita Federal com a solicitação de exclusão do simples nacional, sob pena de rescisão contratual.

14.8.11.12. Caso as empresas sejam optantes do lucro real devem apresentar a média dos últimos 12 meses de recolhimento de PIS e CONFIS sendo estas as aceitas na composição do Módulo 06 da referida planilha.

14.8.12. **Benefícios Mensais e Diários**

14.8.12.1. Os benefícios deste submódulo foram concedidos conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser comprovados os efetivos recebimentos.

14.8.12.2. Auxílio transporte - deverá ser considerado o custo da passagem de ônibus atual, considerando o quantitativo médio de 21 dias úteis, para jornada de trabalho de 44h/sem. e de 15 dias para jornada 12x36, tanto diurno quanto noturno, deduzido o desconto legal (Lei nº 7.418/85 e alterações posteriores).

14.8.12.3. Auxílio alimentação - O custo mensal para o auxílio alimentação para as Categorias Profissionais deverá considerar o CCT mais recente.

14.8.12.4. Auxílio morte/funeral - deverá ser garantida a contratação de seguro de vida em grupo, contemplando assistência funerária e suporte familiar, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), observando-se a CCT vigente mais recente aplicável à categoria.

14.8.12.5. Plano de Saúde - benefício a ser concedido, caso haja previsão na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), devendo ser observada a CCT vigente mais recente aplicável à categoria.

14.9. **Adicional de Risco**

14.9.1. Cabe esclarecer que a Lei n.º 11.901/2009 assegura ao Bombeiro Civil adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa (art. 6º, III);

14.9.2. No tocante ao adicional de insalubridade, cabe destacar que o art. 193, parágrafo 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição da República e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos ([IRR-239-55.2011.5.02.0319](#)):

14.9.3. [...]

14.9.4. § 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

14.9.5. [...]

14.9.6. Assim, no caso de opção pelo adicional de insalubridade, este deve estar embasado em laudo pericial (TCU, Acórdão n.º 1496/2023 - Plenário);

15. **INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO**

15.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 30º do [Regulamento de compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0](#).

16. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

17.1. A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual não será permitida, em razão da natureza dos serviços de bombeiros civis, que exigem presença física contínua, supervisão direta, cumprimento das normas do Corpo de Bombeiros e responsabilidade exclusiva da contratada.

17.2. A vedação é adequada, pois garante a segurança, a qualidade e a uniformidade na execução dos serviços, evitando que terceiros comprometam os procedimentos, treinamentos e inspeções previstas no PPCI, assegurando que todas as ações sejam realizadas de forma padronizada e sob controle direto da contratada.

17.3. A vedação é necessária, pois assegura que todos os profissionais envolvidos possuam qualificação comprovada e sigam rigorosamente os protocolos de atuação, preservando a integridade de usuários, servidores e do patrimônio público, além de garantir a responsabilidade direta da empresa contratada por qualquer ocorrência ou incidente.

17.4. A vedação é proporcional, pois a restrição é integral apenas na medida necessária para evitar riscos operacionais, garantir a responsabilidade direta da contratada e manter a segurança do serviço, sem prejudicar a competitividade, já que empresas habilitadas em qualquer localidade podem participar da licitação.

17.5. Não será permitida a participação de empresas de forma consorciada, visto que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que restrinjam o universo de possíveis licitantes, sendo a execução perfeitamente compatível com uma única empresa habilitada e responsável.

18. REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

18.1. A pedido da CONTRATADA, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos dos arts. 196, § 1º, e 206, inciso I, do RCC 3.0, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei n.º 12.546/2011, com a redação dada pela Lei n.º 14.973/2024.

18.1.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei n.º 14.973/2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

18.1.2. A revisão prevista no item acima, caso requerida pela CONTRATADA, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços.

19. ANEXOS

ANEXO A - Justificativa do quantitativo de profissionais necessários à execução dos serviços e levantamento do quantitativo de materiais de insumo, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à adequada execução contratual. (62842482)

ANEXO B - Dimensionamento de Brigada de Incêndio - HUIBB e HUBFS. (59022152)

Anexo Planilha de Custos e Formação de Preços. (PCFP)(62938057)

Manual de Procedimentos de Segurança destinado a empresas terceirizadas - HUIBB - (59147241)

Manual de Procedimentos de Segurança destinado a empresas terceirizadas - HUBFS - (59147291)

Anexo Termo de Recebimento Provisório (61280747)

Anexo Termo de Recebimento Definitivo (61280848)

Anexo TERMO DE VISTORIA (61280943)

Anexo DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DA VISTORIA (61281062)

20. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

20.1. Segue para aprovação pela autoridade competente e assinatura de todos os membros da equipe de planejamento da contratação.

20.2. De acordo,

(assinado eletronicamente)

Josué Nonato dos Nascimento

Matrícula SIAPE 306**** - Coordenador da Equipe de Planejamento e Contratação

(assinado eletronicamente)

Aline Lopes Gonçalves Porto

Matrícula SIAPE 341**** - Membro da Equipe de Planejamento e Contratação

(assinado eletronicamente)

Sergio da Silva Monteiro

Matrícula SIAPE 241**** - Membro da Equipe de Planejamento e Contratação

(assinado eletronicamente)

Jéssica Raylene Serrão Lima

Matrícula SIAPE 103**** - Membro da Equipe de Planejamento e Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Josué Nonato do Nascimento, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 16/07/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE LOPES GONÇALVES PORTO, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 16/07/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Da Silva Monteiro, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 16/07/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Raylene Serrão Lima, Analista Administrativo**, em 16/07/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vianna Cortez de Souza, Gerente, Substituto(a)**, em 16/07/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62939911** e o código CRC **B8693356**.

Referência: Processo nº 23768.003932/2026-85 SEI nº 62939911